

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO
DE RESÍDUOS Nº 00043/2017 (S08206-201707)**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

JADILENE - Gestão de Resíduos, Lda.

com o NIPC 503 560 740, para a instalação localizada no Parque Industrial dos Empresários de Reciclagem do Seixal, Rua José Carreira, Lotes 21 e 22, Aldeia de Paio Pires, União das Freguesias de Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires, concelho do Seixal, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Triagem, reacondicionamento e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos.

Tratamento mecânico de resíduos não perigosos (metais)

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e ao cumprimento das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 11 julho de 2022.

Lisboa, 11 de julho de 2017.

O Vice-Presidente



José Pedro Neto



Especificações anexas ao Alvará nº00043/2017 (S08206-201707)

O presente Alvará é concedido à empresa JADILENE - Gestão de Resíduos, Lda., na sequência da alteração do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), para a gestão de resíduos perigosos e não perigosos.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

Nota1- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

- D15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

As operações a licenciar são a triagem, corte e prensagem de metais, armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos (metais ferrosos e não ferrosos, vidro, REEE, RCD, pilhas e acumuladores, papel e cartão, plástico, borracha, pneus, monstros). Os REEE são apenas armazenados por grupos para enviar ao gestor de fluxo.

2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	R13
16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio	
16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio	
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores, não triados, contendo desses acumuladores ou pilhas	
20 01 34	Pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33	R12/R13
15 01 03	Embalagens de madeira	

LER	Designação	Operações
15 01 05	Embalagens compósitas	R12

Especificações anexas ao Alvará nº00043/2017 (S08206-201707)

LER	Designação	Operações
17 02 01	Madeira	R12/R13
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	
12 01 13	Resíduos de soldadura	R12/R13
15 01 04	Embalagens de metal	
16 01 17	Metais ferrosos	
16 01 18	Metais não ferrosos	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R13
17 04 02	Alumínio	
17 04 03	Chumbo	
17 04 04	Zinco	
17 04 05	Ferro e aço	R12/R13
17 04 06	Estanho	R13
17 04 07	Mistura de metais	R12/R13
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas	
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	R12/R13
19 12 02	Metais ferrosos	
19 12 03	Metais não ferrosos	
20 01 40	Metais	
15 01 06	Misturas de embalagens	
19 10 02	Resíduos não ferrosos	
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados	
20 03 07	Monstros	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	
19 12 01	Papel e cartão	
20 01 01	Papel e cartão	R12/R13
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	
15 01 05	Embalagens compósitas	

16 01 19	Plástico	
17 02 03	Plástico	
19 12 04	Plástico e borracha	

Especificações anexas ao Alvará nº00043/2017 (S08206-201707)

LER	Designação	Operações
20 01 39	Plásticos	R12/R13
16 01 03	Pneus usados	
17 01 01	Betão	R12/D15
17 01 02	Tijolos	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	R12
17 05 08	Balastros de linhas de caminho de ferro, não abrangidos em 17 05 07	
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	R12/D15
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	
16 02 09*	Transformadores e condensadores, contendo PCB	R13
16 02 10*	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB, não abrangido em 16 02 09	
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (1) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	R12/R13
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (1)	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R13
16 01 04*	Veículos em fim de vida	
16 01 06	Veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos	R12/R13
15 01 07	Embalagens de vidro	
16 01 20	Vidro	
17 02 02	Vidro	
19 12 05	Vidro	
20 01 02	Vidro	



Especificações anexas ao Alvará nº00043/2017 (S08206-201707)

3- Capacidades autorizadas para a instalação:

Capacidade armazenagem - 1000 toneladas, sendo:

- Resíduos perigosos - 40 t
- Não perigosos - 960 t

Gestão Anual - 95 000 toneladas, sendo:

- Resíduos perigosos - 1600 t
- Não perigosos - 93 400 t

Capacidade Processamento R12 - 115 toneladas/dia, sendo:

- Triagem - 75 t/dia
- Corte - 40 t/dia

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver



contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

Especificações anexas ao Alvará nº00043/2017 (S08206-201707)

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

4.6.1- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.6.2- O transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público, deve cumprir o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua redação atual.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Devem ser cumpridas as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

4.11- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente aos pontos "7.1-Unidades de

classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos", 8-Plano de Contingências e 9 - Higiene, Segurança e Saúde (disponível no sítio da APA na internet).

Especificações anexas ao Alvará nº00043/2017 (S08206-201707)

4.12- A gestão de veículos em fim de vida (VfV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril, nomeadamente:

A instalação deverá possuir sistema de controlo dos documentos dos VfV rececionados e de registo da data da sua receção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade) e/ou dos dados do centro de receção de proveniência.

4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2011, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2008, de 2 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, relativos à estratégia e princípios da gestão e armazenagem de pneus, no que for aplicável à instalação.

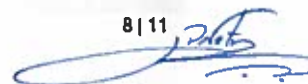
4.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo IV do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de contenção de derrames, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.16- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

4.17- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.18- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente no que respeita aos requisitos mínimos para instalações de triagem e/ou de fragmentação de RCD, estipulados nos Anexos I e II do referido diploma.

4.19- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de



reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@rnsi.mai.gov.pt.

Especificações anexas ao Alvará nº00043/2017 (S08206-201707)

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no nº1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no nº 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.20- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo estipulado no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2015, de 10 de abril, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.21- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Seixal

4.22- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº 89/2009, de 31 de agosto.

4.23- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

• Ana Paula da Silva Ramos
CC nº 06916739 7ZY0

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área da instalação destinada a operações de gestão de resíduos é constituída pelos lotes 21 e 22, murada, com controlo de acessos, impermeabilizada, confinada e tratamento de águas pluviais eventualmente contaminadas.

A instalação tem a área total de 3100 m², sendo 400 m² de área coberta (pavilhão) e 2700 m² de área impermeabilizada não coberta.



Especificações anexas ao Alvará nº00043/2017 (S08206-201707)

6.1- Equipamentos afetos à atividade

- Báscula até 60 t
- Balança até 10 t
- Balança até 1,5 t
- Prensa hidráulica com guilhotina (LOURITEX)
- Gruas hidráulicas (2)
- Empilhadores (2)
- Ferramentas manuais diversas

7- Localização e contactos da instalação

Instalação: Parque Industrial dos Empresários de Reciclagem do Seixal

Rua José Carreira, Lotes 21 e 22

2840-752 Aldeia de Paio Pires

Endereço: Apartado 35

2841-906 Aldeia de Paio Pires

Freguesia: União das freguesias de Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires

Concelho: Seixal

Georreferenciação: 38°35'24.45"N - 9°03'10.78"W

Telefone: 212 101 019

Telemóvel: não disponível

Fax: não disponível

Endereço eletrónico: jadilenelda@hotmail.com

NIPC: 503 560 740

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3)

- CAE Principal: 38321 - Valorização de resíduos metálicos
- CAE Secundária: 38322 - Valorização de resíduos não metálicos

8- Observações:

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 442)

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

8.3- Esta instalação era detentora da "Licença de Exploração Industrial n.º 1572, emitida pela DRELVT em 20-10-2010, nos termos do REAI (Decreto-Regulamentar n.º 61/2007, conjugado com o artigo 68º do DL n.º 209/2008, de 29 de outubro), Com a alteração da legislação, a instalação ficou enquadrada apenas pelo Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), tendo a CCDRLVT passado a ser a ECL.

Concluído o procedimento de licenciamento nos termos do RGGR e emitido o Alvará n.º 00043/2017, o mesmo substitui e anula a Licença de Exploração Industrial n.º 1572, emitida pela DRELVT.

Especificações anexas ao Alvará nº00043/2017 (S08206-201707)

Anexo: Localização da instalação

